

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.502 DE 11 DE JULHO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI
NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Ouro Branco decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O serviço de transporte particular de passageiros, por táxi, no Município de Ouro Branco reger-se-á pelas disposições da Lei Federal 8987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelas disposições desta Lei.

Art. 2º A competência para planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e decidir sobre a prestação dos serviços será da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, competência delegada na forma discriminada por lei e atos administrativos vinculados.

Art. 3º Consideram-se, na interpretação desta norma, os seguintes conceitos:

I - Permissão - ato administrativo discricionário e unilateral pelo qual se delega a terceiros, execução do serviço de transporte particular de passageiros;

II - Permissionário - pessoa física detentora de permissão;

III - Condutor - motorista permissionário de atividade profissional devidamente inscrito junto ao Município;

IV - Veículo - o automóvel devidamente inscrito no Cadastro do Município;

V - Vaga - direito do permissionário à área respectiva ao veículo automotor, em determinado ponto fixo, privativo;

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

VI - Vaga lotada - diz-se da vaga cujo permissionário esteja no uso e gozo de seus direitos em ponto fixo privativo, com o respectivo veículo;

VII - Substituição - é a troca de veículo pelo permissionário;

VIII - Autorização de tráfego - documento emitido pelo Município que habilita o veículo a operar o serviço de transporte;

IX Ponto - local determinado pelo Executivo, destinado ao estacionamento constante dos veículos;

X - Cassação da Permissão - devolução compulsória da permissão.

**CAPÍTULO II
DA PERMISSÃO**

Art. 4º A permissão de que se trata a presente Lei Municipal será outorgada a pessoa física.

Parágrafo único - Somente será outorgada uma única permissão a cada permissionário.

Art. 5º O veículo será dirigido pelo permissionário ou outro condutor ligado à sua pessoa.

Parágrafo único - É função precípua do permissionário a prestação direta do serviço, cabendo ao seu auxiliar, complementar e dar continuidade ao trabalho do titular.

Art. 6º Os pontos serão regulamentados pelo Município por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em função do interesse público, da conveniência técnico-operacional, devendo ser determinado pelo Poder Público o número de vagas em cada ponto.

Parágrafo único - As especificações dos pontos poderão ser modificadas, sempre que assim o exigir o interesse público e a conveniência técnico-operacional.

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Jurídica

Art. 7º Fica limitado a 15 (quinze) o número máximo de permissões a serem concedidas no Município para os serviços.

Art. 8º Os veículos em serviço deverão aguardar os passageiros nos pontos regulamentados pela Administração Municipal e em áreas de estacionamento permitido, como, também, atender ao chamamento por telefone ou outro meio de comunicação.

Art. 9º Os permissionários poderão requerer licença para afastamento do veículo, por tempo determinado, nas seguintes situações:

I - Furto do veículo, pelo período de 180(Cento e oitenta) dias.

II - Acidente grave ou destruição total do veículo, pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias.

III - Substituição do veículo, pelo período de 90 (noventa) dias.

§ 1º - As hipóteses dos incisos I e II deste artigo deverão ser comprovadas através da documentação oficial e específica.

§ 2º - Os prazos previstos nos Incisos II e III deste artigo poderão ser prorrogados por iguais períodos, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10. Os permissionários, os veículos e os condutores auxiliares serão cadastrados perante a Prefeitura Municipal, como condição mínima para habilitação no serviço.

Art. 11. O permissionário poderá cadastrar somente 01(um) condutor auxiliar e, somente a critério administrativo e hipótese excepcional, poderão ser cadastrados 02(dois) condutores auxiliares.

Art. 12. A outorga da permissão e renovação dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I - Para pessoa física:

- a) Carteira de Identidade (xerox);
- b) Carteira Nacional de Habilitação, na categoria pertinente (xerox);

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Jurídica

-
- c) Atestado médico de sanidade física e mental, voltado para a atividade;
 - d) Cartão de identificação do contribuinte - CPF (xerox);
 - e) 02 (Duas) fotos 3 x 4 recentes;
 - f) Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas Físicas e Jurídicas da Prefeitura;
 - g) Prova de residência no município de Ouro Branco;
 - h) Certificado de propriedade do veículo e comprovação de quitação do seguro obrigatório (xerox);
 - i) certidão de inexistência de antecedentes criminais;
 - j) Apresentação da Certidão Negativa de Débito Municipal.

Parágrafo único – em todos os casos será exigida a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

Art. 13. Compete ao permissionário pessoalmente através de seu representante legal, efetuar, manter atualizado e promover baixa em qualquer cadastro.

Parágrafo único - No caso de impedimento do permissionário, devidamente comprovado por atestado, este poderá ser representado por procurador legalmente constituído.

Art. 14. Os permissionários terão, obrigatoriamente, os veículos licenciados no Município de Ouro Branco.

Art. 15. Para a operação do serviço os veículos deverão:

I - Estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;

II - Submeter-se à revisão anual junto ao Município;

III - Possuir seguro pessoal e contra terceiros;

IV - Portar os equipamentos de uso obrigatório;

V - Idade máxima de 15 (quinze) anos.

VI - Estarem pintados na cor prata, com identificação TAXI nas portas laterais.

§ 1º - Na permissão de condutores portadores de deficiências físicas, serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

§ 2º - A cor, que se trata o inciso VI, será no ato da aquisição ou troca dos referidos veículos.

Art. 16. Os permissionários desistentes que, por qualquer circunstância, interromperem a prestação de serviços de que trata esta Lei, não poderão em hipótese alguma, transferir ou repassar a permissão a terceiros.

Parágrafo único - Fica ressalvado, a critério do Poder Executivo, o direito a transferência da permissão, em caso de morte ou invalidez permanente do permissionário aos herdeiros legais, desde que preencham os requisitos da presente lei

**CAPÍTULO III
DOS DEVERES CONDUTORES E AUXILIARES**

Art. 17. São deveres dos condutores e condutores auxiliares, além das previsões no Código Nacional de Trânsito, das Legislações Municipais e correlata, a saber:

I - Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso dos equipamentos exigidos pelo DETRAN-MG.

II - Renovar anualmente o atestado médico de sanidade física e mental;

III - Tratar com urbanidade e polidez os passageiros e o público.

IV - Acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança.

V - Entregar à Prefeitura Municipal, acaso não localizados os passageiros, no prazo de 02(dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido pelo(s) passageiro(s).

VI - Manter-se com decoro moral e ético.

VII - Não exercer atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;

VIII - Não expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie quando em serviço.

IX - Comunicar qualquer acidente com o veículo no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da data do acidente.

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

X - Recolher os tributos nas respectivas datas.

Art. 18. Estarão sujeitos a penalidades progressivas os permissionários que descumprirem as regras e regulamentos estabelecidos.

Art. 19. A confecção das regras e regulamentos de que trata o artigo anterior, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

**Seção I
Das Infrações e Penalidades**

Art. 20. O Poder de Polícia Administrativa será exercido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que terá competência para as apurações das infrações e aplicabilidade das penas.

Art. 21. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância por parte dos permissionários, empresas permissionárias ou condutores, de normas estabelecidas nesta Lei e demais instruções complementares.

Art. 22 - O Auto de infração conterá obrigatoriamente:

- I - Nome do permissionário
- II - Número da permissão.
- III - Dispositivo infringido.
- IV - Cominação.
- V - Faculdade recursal

Parágrafo único - De conformidade com gravidade da infração, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência Escrita - será aplicada quando houver infração primária a quaisquer dos deveres previstos no art. 17 e seus incisos;

II - Multa - será aplicada em caso de reincidência de infração a quaisquer dos deveres previstos no art. 17 e seus incisos;

III - Suspensão ou cassação da permissão - será aplicada além da advertência ou da multa prevista, quando ocorrer reiteração de qualquer das infrações simbolizando contumácia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

**CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 23. Será cobrada dos permissionários, remuneração pela prestação dos serviços abaixo relacionados, cujos valores serão fixados por ato administrativo, nos seguintes expedientes:

- I - Cadastro Geral Obrigatório;
- II - Permuta entre veículos;
- III - Cadastro de condutor auxiliar;
- IV - Segunda via de qualquer documento;
- V - Declaração/Certificado;
- VI - Transferência de permissão.

§ 1º - As remunerações previstas neste artigo deverão ser recolhidas junto à instituição bancária designada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

§ 2º - Os valores serão cobrados aos condutores auxiliares quando os serviços forem solicitados diretamente pelos mesmos.

Art. 24. Será exigida a presença do permissionário para prática dos encargos administrativos, não sendo admitida procuração para:

- I - Reserva de permissão;
- II - Atendimento a convocação da Secretaria de Administração e Fazenda;
- III - Comparecimento em processos administrativos.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Quando o planejamento municipal inovar matéria concernente ao setor e estiver ligada ao exclusivo interesse dos profissionais integrantes do sistema de transporte particular de passageiros, poderá o Poder Executivo convidar os representantes das entidades de classe para participar das discussões e opinar a respeito.

Art. 26. Os casos omissos desta lei, que necessitarem de dispositivos ou analogias para sua aplicação, serão regulamentados por atos do Poder Executivo, com autorização do Poder Legislativo.

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

Art. 27. Todo permissionário no município de Ouro Branco obriga-se a renovar dentro de 30 dias, a contar da publicação do Regulamento da presente Lei, a permissão que lhe tenha sido outorgada, para a execução do mencionado serviço.

Parágrafo único – Considerar-se-á automaticamente cassada a autorização ou permissão outorgada a motorista ou licenciamento de veículo, caso não seja requerida ou não seja concedida a renovação nos termos da presente Lei.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará à presente Lei, obedecendo em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 29. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 11 de julho de 2005

Pe Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral